

## Edital Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES N° 04/2012 – PPSUS-MS

### Seleção Pública de Projetos para o SUS: Formação e Melhoria da Qualidade de Atenção à Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)** e da **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**, por meio da Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”, em parceria com o **Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT)** do **Ministério da Saúde (MS)** e o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, de extensão e de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do PPSUS – Gestão Compartilhada em Saúde, e em conformidade com as disposições do presente Edital.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto abaixo.

##### **OBJETO**

*Apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de Mato Grosso do Sul no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da C,T&I no Estado de Mato Grosso do Sul.*

1.2. Os objetivos específicos deste Edital são:

- a) Propor ferramentas de gestão da política pública de pesquisa em saúde;
- b) Identificar os problemas de saúde que dependem do conhecimento científico e tecnológico para a sua resolução e o direcionamento dos investimentos de CT&I para atender às necessidades de aperfeiçoamento da gestão do SUS;
- b) Fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação existentes no Estado nas linhas de pesquisa em gestão da saúde; e
- c) Fortalecer o Sistema de Saúde e de C,T&I no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de ações em parceria.

## 2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	02/03/2012
Data limite para o envio eletrônico das propostas no SISCT (Sistema Informatizado do PPSUS do Ministério da Saúde – <a href="http://www.saude.gov.br/sisct">http://www.saude.gov.br/sisct</a> )	15/05/2012
Data limite para o envio eletrônico das propostas submetidas no SISCT para o SIGFUNDECT ( <a href="http://sigfundect.ledes.net">http://sigfundect.ledes.net</a> )	18/05/2012
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT	A partir de 12/06/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado e no portal da FUNDECT	A partir de 03/07/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 19/07/2012

## 3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Convênio FUNDECT/CNPq/PPSUS 2011 e SICONV nº 759545/2011. O valor global é de R\$1.111.000,50 (um milhão cento e onze mil reais e cinquenta centavos), sendo: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados ao CNPq e R\$ 291.000,50 (duzentos e vinte e um mil reais e cinquenta centavos) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo R\$363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) para despesas de capital, R\$567.060,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e sessenta mil reais) para despesas de custeio e R\$181.440,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais) para despesas de bolsas de iniciação científica para estudantes.

**3.2.** Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes faixas de solicitação:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos alocados
<b>A - Local</b>	até R\$ 25.000,00	R\$211.500,00
<b>B – Regional</b>	até R\$ 50.000,00	R\$300.000,00
<b>C - Estadual</b>	até R\$ 100.000,00	R\$600.000,00

**3.3.** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra, conforme decisão do Comitê Gestor do Edital.

**3.4.** O projeto deverá ser executado em um período de até 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja motivação aceita e aprovada pela Diretoria Executiva da FUNDECT e desde que não seja superado, com a prorrogação, o prazo limite de vigência do Convênio FUNDECT e CNPq.

#### 4. LINHAS TEMÁTICAS

Foram selecionadas sete linhas de pesquisa consideradas prioritárias pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) do Estado de Mato Grosso do Sul, visando à formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no estado. A linha “Outra linha de interesse geral para a gestão da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul” é de interesse geral e deverá ser minimamente utilizada.

TEMAS	LINHAS TEMÁTICAS
<b>Regionalização, redes e planejamento</b>	1. Sistemas de regulação do acesso nos níveis Local, Regional e/ou Estadual.
<b>Assistência</b>	2. Sistema de transporte sanitário para pacientes crônicos, em especial, no Estado de Mato Grosso do Sul. 3. Modelos de avaliação e gestão de tecnologias para as redes de atenção à saúde.
<b>Recursos humanos</b>	4. Necessidades de formação/capacitação das equipes multiprofissionais.
<b>Monitoramento e avaliação</b>	5. Estudos de linha de base para as ações de vigilância em saúde. 6. Avaliação de resultados e impacto de práticas assistenciais na redução da letalidade da dengue.
<b>Financiamento</b>	7. Sistema de apuração e gestão de custos nos serviços e nas redes de atenção à saúde.
<b>Geral</b>	8. Outra linha de interesse geral para a gestão da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

#### 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

##### 5.1. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
  - instituição de pesquisa de direito público, federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos;
  - instituição pública ou privada de ensino superior e/ou pesquisa em nível federal, estadual ou municipal, que execute atividades de pesquisa científica e tecnológica sem fins lucrativos ; ou
  - órgão da administração direta ou indireta do governo municipal ou estadual, que desenvolva atividades de pesquisa científica ou tecnológica.
- c) deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- d) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;
- e) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e pessoal de apoio técnico e administrativo;

- f) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT e CNPq para a cessão de uso e/ou aceite de doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto; e
- g) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à Instituição Executora notificar imediatamente a FUNDECT.

### 5.2. Para o Coordenador:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter título de mestre ou doutor;
- d) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- e) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão da proposta; e
- i) não ser membro do Comitê Gestor deste Edital.

### 5.3. Para o Projeto:

- a) caracterizar, claramente, como uma proposta de gestão para a formação e melhoria da qualidade de atenção à saúde em uma das Linhas Temáticas do item 4. Somente 20% das propostas aprovadas devem estar vinculadas ao tema Geral, linha 8 - Outra linha de interesse geral para a gestão da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) servir como experiência de organização de redes de atenção à saúde e regiões de saúde à luz do novo Decreto 7508/11 e da diversidade das regiões brasileiras;
- c) envolver diagnósticos e estudos apoiados para subsidiar a implantação das redes nas regiões selecionadas e em outras regiões não contempladas pelo projeto; e
- d) **ter na equipe de execução cadastrada no SIGFUNDECT pelo menos dois pesquisadores mestres e/ou doutores vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.** Além do coordenador, pelo menos mais um pesquisador mestre/doutor deve integrar a equipe para fortalecer o grupo e a proposta apresentada.

### 5.4. Para as Instituições Parceiras:

- a) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT e/ou CNPq, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução do projeto.

## 6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**6.1.** Cadastro atualizado do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no **SIGFUNDECT** (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://www.fundect.ms.gov.br>) e no **SISCT** (Sistema Informatizado do PPSUS do Ministério da Saúde – <http://www.saude.gov.br/sisct>).

**6.2.** Currículo atualizado do coordenador e da equipe na **Plataforma Lattes** (CNPq), exceto para estrangeiros.

**6.3.** Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta nos dois sistemas: SISCT (<http://www.saude.gov.br/sisct>) e **SIGFUNDECT** (<http://www.fundect.ms.gov.br>), anexando os seguintes documentos:

**6.3.1.** Projeto de Pesquisa com até **20 páginas**, seguindo o roteiro abaixo ([Modelo Anexo 01](#)):

- a) Título do Projeto;
- b) Linha Temática;
- c) Instituições integrantes e parceiras;
- d) Equipe de execução do projeto e bolsistas de Iniciação Científica a serem solicitados;
- e) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
- f) Objetivos Gerais e Específicos;
- g) Aplicabilidade para o SUS no que concerne à formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no estado;
- h) Metodologia;
- i) Atividades e Cronograma de Execução;
- j) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto;
- k) Resultados esperados, produtos, avanços e aplicações, incluindo o efeito multiplicador do projeto;
- l) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
- m) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
- n) Referências.

**6.3.2. Para a instituição executora:** declaração de que a instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador na sua coordenação. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável nos seguintes setores ([Modelo Anexo 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

**6.3.3. Para o coordenador:** declaração indicando o número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada em um município do Estado de Mato Grosso do Sul de sua preferência para abertura de conta para recebimento do recurso financeiro aprovado ([Modelo Anexo 03](#)).

**6.4.4. Para o coordenador:** anexar os documentos pessoais digitalizados: RG ([Anexo 04](#)), CPF ([Anexo 05](#)) e comprovante de residência em nome do coordenador ([Anexo 06](#)), que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial.

## 7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIGFUNDECT e SISCT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 6.4 deste Edital.

7.2. Conforme o Cronograma de Execução (item 2), o coordenador deverá enviar primeiramente para o SISCT e em seguida para o SIGFUNDECT. **Propostas não enviadas para o SISCT serão automaticamente não enquadradas.**

7.3. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo do SIGFUNDECT.

7.4. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.3.

7.5. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## 8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa de iniciação científica a estudantes. O Edital dispõe de R\$363.000,00 para despesas de capital, R\$567.060,00 para despesas de custeio e até 42 bolsas do Programa de Iniciação Científica da FUNDECT (valor da bolsa de R\$360,00/mês no período de 12 meses). Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

### 8.1. Recursos Financeiros:

#### 8.1.1 Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado e software.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa, aprendizagem e transferência de tecnologia, participação no seminário anual de acompanhamento, para as reuniões técnicas de projetos interinstitucionais, no âmbito deste Edital, e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
  - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
  - e.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;

e.3) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, **não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador**; e

e.4) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas.

### **8.1.2. Capital - até 40% (quarenta por cento) do valor total de recurso solicitado**

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 8.1.4.
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

**8.1.3.** As solicitações de equipamentos, passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

**8.1.4.** As despesas acessórias decorrentes **da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, devem ser na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos (Pessoa Jurídica).**

**8.1.5.** A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

### **8.2. Itens não financiáveis:**

- a) reforma e construções de imóveis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios e reprografia, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- e) pagamento de taxas de administração ou gestão; serviços de consultoria ou assessoria;
- f) despesas com *coffee-break*/alimentação;
- g) aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- i) promoção de eventos técnico-científicos.

## **9. ANÁLISE E JULGAMENTO**

A avaliação será composta de quatro fases: (I) Análise de Enquadramento, (II) Análise de Mérito e Relevância, (III) Análise por Comissão de Especialistas e (IV) Análise pelo Comitê Gestor.

## 9.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

**9.1.1.** Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) no Edital, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SISCT e no SIGFUNDECT.

**9.1.2.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

**9.1.3.** Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

## 9.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância

**9.2.1.** As propostas enquadradas na fase I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê Assessor *ad-hoc* da FUNDECT, seguindo os critérios abaixo:

Critérios de análise e julgamento	Conceitos
<p><b>Mérito técnico-científico:</b></p> <p><b>A</b></p> <p>a) Fundamentação e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e humano na área de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul</p> <p>b) Foco e clareza dos objetivos gerais e específicos</p> <p>c) Originalidade e/ou caráter de inovação</p> <p>d) Poder de generalização e validade</p>	<p>( ) Muito Bom – 30 pontos</p> <p>( ) Bom – 20 pontos</p> <p>( ) Regular – 15 pontos</p> <p>( ) Pouco consistente – 10 pontos</p> <p>( ) Inconsistente – 0 ponto</p>
<p><b>Qualificação da equipe executora cadastrada no SIGFUNDECT/SISCT:</b></p> <p><b>B</b></p> <p>a) Experiência do coordenador e da equipe de execução na temática do projeto de pesquisa</p> <p>b) Composição da equipe de execução, interinstitucionalidade (mais que uma instituição do Estado de MS), interdisciplinaridade e formação de recursos humanos</p> <p>c) Qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados, na linha temática a que concorre</p>	<p>( ) Muito Bom – 15 pontos</p> <p>( ) Bom – 10 pontos</p> <p>( ) Regular – 5 pontos</p> <p>( ) Pouco consistente – 3 pontos</p> <p>( ) Inconsistente – 0 pontos</p>
<p><b>Aspectos gerenciais e financeiros:</b></p> <p><b>C</b></p> <p>a) Viabilidade da execução e factibilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma</p> <p>b) Clareza e coerência da metodologia e cronograma de execução em relação aos objetivos, atividades e resultados propostos</p> <p>c) Exeqüibilidade da proposta considerando orçamento e condições de infraestrutura institucional em relação aos resultados esperados</p>	<p>( ) Muito Bom – 20 pontos</p> <p>( ) Bom – 15 pontos</p> <p>( ) Regular – 10 pontos</p> <p>( ) Pouco consistente – 5 pontos</p> <p>( ) Inconsistente – 0 ponto</p>

Critérios de análise e julgamento	Conceitos
<p><b>Aplicabilidade ao SUS:</b></p> <p>a) Contribuição para a consolidação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde</p> <p>b) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social, principalmente, em MS; relação dos objetivos e produtos propostos com a Política de Saúde; indicação de recomendações para a aplicação de resultados</p> <p><b>D</b> c) Expansibilidade: Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa</p> <p>d) Interdisciplinaridade e a difusão dos resultados obtidos para as comunidades envolvidas</p> <p>e) Viabilidade da aplicação dos resultados ou absorção de novas tecnologias</p> <p>f) Facilidade de implantação, fatores custo e tempo</p>	<p>( ) Muito Bom – 35 pontos</p> <p>( ) Bom – 25 pontos</p> <p>( ) Regular – 15 pontos</p> <p>( ) Pouco consistente – 10 pontos</p> <p>( ) Inconsistente – 0 ponto</p>

### 9.3. Fase 3: Análise por Comissão de Especialistas

**9.3.1.** A Comissão de Especialistas será formada por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda, e objetiva avaliar e classificar as propostas a partir das análises realizadas nos itens 9.1. e 9.2., além da realização da análise orçamentária, podendo:

- a) recomendar sem cortes – na íntegra (RI);
- b) recomendar com cortes nos recursos (RC); ou
- c) não recomendar (NR).

**9.3.2.** Para análise orçamentária deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos no Edital;
- b) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- c) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto; e
- d) pertinência das despesas de capital e custeio com os percentuais definidos no Edital.

**9.3.3.** O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância sócio-sanitária das propostas. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento (separado por custeio, capital e bolsas) e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Especialistas.

**9.3.4.** Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe de algum projeto.

**9.3.5.** É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **9.4. Fase 4: Análise pelo Comitê Gestor**

**9.4.1.** O Comitê Gestor do PPSUS/FUNDECT 2011 é a instância final de deliberação dos projetos aprovados, observados os limites orçamentários deste. Será composto paritariamente por representantes do DECIT/SCTIE/MS, do CNPq, da FUNDECT e da SES/MS. O objetivo precípua do Comitê Gestor é analisar os pareceres do Comitê Assessor *ad-hoc* e do Comitê de Especialistas, apreciando o projeto em relação à análise de relevância sócio-sanitária.

**9.4.2.** A relevância sócio-sanitária será analisada pelo Comitê Gestor de acordo com as prioridades locais de pesquisa em saúde, e considerando-se aquelas que melhor atendam aos seguintes critérios:

- a) impacto positivo nas condições de saúde da população;
- b) consonância com a situação de morbi-mortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado;
- c) respondam as lacunas de conhecimento sobre o tema no Estado;
- d) consonância com a política nacional e estadual de saúde;
- e) consonância com a agenda estadual de prioridades de pesquisa em saúde; e
- f) coerência com as demandas específicas da SES/MS.

**9.4.3.** Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de acordo com a prioridade alcançada, podendo:

- a) recomendar sem cortes – na íntegra (RI);
- b) recomendar com cortes nos recursos (RC); ou
- c) não recomendar (NR).

**9.4.4.** Concluídos os trabalhos de julgamento, será gerada uma Ata da Reunião do Comitê Gestor pelo SISCT, contendo a relação dos projetos aprovados. A decisão final sobre a aprovação dos projetos cabe ao Comitê Gestor.

#### **10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1.** Os projetos aprovados serão encaminhados à Diretoria Executiva da FUNDECT para homologação, divulgação no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**10.2.** O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**11.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

**11.2.** A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**11.3.** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, e disponibilidade financeira.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

**12.2.** O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNDECT, ouvido o CNPq e a Diretoria Executiva da FUNDECT, quando necessário.

**12.3.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

**12.4.** A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

**12.5.** O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**13.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT e do CNPq, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## 15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

**15.1.** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

**15.2.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 ([www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)) e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

**15.3.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

**15.4.** Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco na sua utilização na gestão do SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O artigo deverá ser submetido ao Comitê Editorial da revista anual do PPSUS e da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (*RSPMS*) vinculada à *Escola de Saúde Pública "Dr. Jorge David Nasser" (ESP/COES/SES/MS)*.

## 16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**16.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.2.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

## 17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

**17.1.** É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

**17.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**17.3.** Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a instituição executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

## **18. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**18.1.** A proposta contratada deverá ser acompanhada até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeira e visitas *in loco*, com a participação de técnicos e/ou consultores indicados pela Diretoria Executiva da FUNDECT, quando pertinente.

**18.2.** Será realizado Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, no qual o coordenador técnico do projeto deverá apresentar o andamento e os resultados alcançados até o momento atual, bem como deverá preencher formulário de avaliação e de acompanhamento parcial do projeto de pesquisa.

**18.3.** Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no banco de dados Pesquisa Saúde, acessível por meio do endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/pesquisasaude](http://www.saude.gov.br/pesquisasaude). Para tanto, é item obrigatório a todos os coordenadores de pesquisa preencherem o relatório disponível no link: <http://portal2.saude.gov.br/sisct/login.cfm> ao término do seu projeto, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

**18.4.** O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pelo Ministério da Saúde, SES/MS e FUNDECT, inclusive dos seminários de acompanhamento parcial e final.

**18.5.** Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro serão disponibilizados eletronicamente no SIGFUNDECT.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

**19.2.** Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

**19.3.** A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

**19.4.** As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

**19.6.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNDECT.

**19.7.** O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

**19.8.** Não serão aceitas documentações incompletas.

**19.9.** Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

**19.10.** É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

## **20. CLÁUSULA DE RESERVA**

**20.1.** A Diretoria Executiva da FUNDECT e o Comitê Gestor reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

## **21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**21.1.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT e SISCT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

### **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia

CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3316 -6700

E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande (MS), 02 de março de 2012.



**Beatriz Dobashi**  
Secretária estadual de saúde



**Marcelo Augusto Santos Turine**  
Diretor-Presidente da FUNDECT